



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 66/XIV/2.ª

Altera matéria de benefícios fiscais e cria uma medida extraordinária de contagem de prazos no âmbito do IRC

Proposta de alteração

Artigo 2.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - A vigência do artigo 22.º-A do EBF é prorrogada até 30 de março de 2022.

Assembleia da República, 22 de março de 2021

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD

Nota justificativa:

Propõe-se a prorrogação da vigência do artigo 22.º-A do EBF (*Rendimentos pagos por organismos de investimento coletivo aos seus participantes*) pelo período de um ano, de modo a permitir a revisão do regime fiscal dos OIC, que deve ser mantido mas pode ser aperfeiçoado, tornando-se “*mais previsível para os seus destinatários e mais aliciante para os investidores*”, conforme conclusão constante do Relatório relativo à avaliação do regime fiscal dos Organismos de Investimento Coletivo elaborado pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais na sequência da avaliação pelo grupo técnico que integrou representantes daquele gabinete, da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).